



Estado de São Paulo

Diário Oficial do Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano X ★ nº 769★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Terça-feira, 18 de março de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 863

DE 17 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação Infantil "Professora Vera Lúcia Ferreira de Moura Rocha" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 10 de março de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Educação Infantil "Professora Vera Lúcia Ferreira de Moura Rocha", localizado na Rua Francisco Constante Neto, nº. 80 – Conjunto Habitacional "Padre Eduardo Murante" - Ourinhos – SP.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a tomar as medidas administrativas necessárias para a instalação do referido Núcleo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de março de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 864

DE 17 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor José Alves Martins" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 10 de

março de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor José Alves Martins", localizada na Rua Lauro Zimmermann Filho, nº. 433, Área Institucional Anexa ao Jardim Itamaraty – Ourinhos - SP.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a tomar as medidas administrativas necessárias para a instalação da referida Escola.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de março de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.048

DE 17 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos SEBRAE/SP no Sistema Municipal de Ensino de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 10 de março de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e desenvolver o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, do Estado de São Paulo, destinado a crianças de 06 a 14 anos na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, será desenvolvido nas escolas municipais, com alunos de 1º ao 9º ano dos Segmentos Inicial e Final do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, funcionará como projeto extracurricular na Rede Municipal de Educação de Ourinhos.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade da implantação, execução e supervisão do referido Programa nas Escolas Municipais de Ourinhos.

§ 1º. Caberá aos gestores de cada Unidade Escolar a responsabilidade de organizar as turmas e horários em que vão acontecer os atendimentos, bem como providenciar e atender as demandas para seu desenvolvimento.

§ 2º. O Projeto extracurricular Jovens Empreendedores Primeiros Passos, deverá ser acompanhado sistematicamente pela equipe pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O Projeto será desenvolvido preferencialmente no horário regular das aulas, podendo também atender os alunos no contraturno, inclusive paralelamente e concomitante ao Programa Escola em Tempo Integral onde houver.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 4º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

§ 1º. O processo educativo abrange a formação para a autonomia, o domínio da função social das competências de leitura e escrita, do raciocínio matemático, do reconhecimento das ciências no contexto social ao qual estamos inseridos e, por conseguinte, da capacidade de se transformar a própria realidade.

§ 2º. A aprendizagem e o desenvolvimento de características empreendedoras favorecem o comportamento proativo que gera motivação interna e mobiliza ações como a persistência, o comprometimento e a iniciativa, rompendo limites aparentemente impostos pela vida.

§ 3º. O empreendedorismo escolar é fator de cidadania, que desenvolve a capacidade individual de empreender, buscando soluções inovadoras para problemas pessoais ou coletivos.



Diário Oficial de Ourinhos

Leia também na Internet
site: www.ourinhos.sp.gov.br

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os professores da Rede Municipal de Educação serão capacitados pelos profissionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE, do Estado de São Paulo, para aplicação do programa em suas Unidades - Escolares.

Art. 6º. A implantação será gradativa nas escolas e nos segmentos, a começar pelo Segmento Inicial.

§ 1º. A primeira Formação de Professores pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, do Estado de São Paulo, acontecerá no ano de aprovação dessa Lei.

§ 2º. O Programa deverá iniciar sua implantação junto aos educandos, no início do ano letivo, posterior ao ano de publicação desta Lei.

Art. 7º. O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos deverá acontecer anualmente, não podendo ser suspenso ou interrompido a partir do momento de sua implantação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 17 de março de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 242/2014. Exonera do cargo em comissão de Chefe de Programa-

EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Diário Oficial

do
Município de Ourinhos
Estado de São Paulo

Circula toda terça-feira e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627
CEP 19900-041 - Ourinhos/SP
Telefone: (0xx14) 3302-6116
site: www.ourinhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br

Tiragem:

1000 Exemplares

Edição:

Coordenadoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável:

Fernanda Corazza

MTB: 05074/PR

Impressão:

Leal Artes Gráficas Ltda.